

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 2029/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. *Contratação de empresa para aquisição de peças para os serviços de manutenção de persianas já contratados, nas unidades judiciárias do TRT - 9ª Região - Núcleo Gerencial de Maringá*, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Autoriza.

Interessados(as): Subseção de Apoio Administrativo de Maringá.

I. A Subseção de Apoio Administrativo de Maringá requer a contratação direta da empresa **SRB CORTINAS E PERSIANAS LTDA. (CNPJ 21.000.092/0001-80)**., por dispensa de licitação, *para aquisição de peças para os serviços de manutenção de persianas já contratados, nas unidades judiciárias do TRT - 9ª Região - Núcleo Gerencial de Maringá*, apresentando instrumento de formalização da demanda (doc. 1).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"As peças são necessárias para conserto de persianas que estão em uso pelas unidades e encontram-se com defeito, podendo serem reaproveitadas e também para estoque em caso de necessidade de conserto de novas persianas que venham a apresentar defeito de funcionamento. Informo ainda que em 2024 tais peças foram fornecidas pelo pregão realizado pela Coordenadoria de Serviços Gerais, o que não foi possível em 2025 por restrições de orçamento relativo a contratação de peças pelo contrato da Coordenadoria de Serviços Gerais. Salienta-se ainda que tais peças, sendo adquiridas, permitirão uma economia considerável de recursos, dispensando a necessidade de contratação de novas persianas".

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta a 08 fornecedores, com a obtenção de apenas duas cotações válidas, tendo sido escolhida a empresa que exigiu **o menor preço global**, conforme a planilha estimativa que compõe a proposta de orçamento. A respeito da obtenção e posterior anexação nos autos de apenas duas cotações, assiste razão à unidade demandante, uma que vez que consta nos autos a comprovação dos e-mails enviados por esta para os fornecedores, solicitando o retorno do preenchimento das cotações. Julgo regular, portanto, a instrução processual, nos termos do que dispõe o art. 6º, § 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia:

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o

menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

IV. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também as declarações de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021), do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e do art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

V. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII. A dispensa de licitação encontra fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2025, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

VIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 1.500,00**, para o presente exercício, em favor da empresa **SRB CORTINAS E PERSIANAS LTDA. (CNPJ 21.000.092/0001-80)**.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de praxe.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados, **observando que a vigência da contratação será de 40 dias corridos.**

Curitiba, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

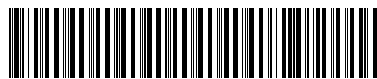
¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

² Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Ins: IURISCHOCAIR - 07/04/2025 09:50 / Alt: IURISCHOCAIR - 09/04/2025 10:22



10000000000000000000000003158862